

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.791, DE 05 DE ABRIL DE 2006

Consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído em caráter permanente, como órgão deliberativo Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, passa a ter seus objetivos, estrutura e normas de funcionamento regidos de acordo com a presente Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Sem prejuízo das funções deliberativas permanentes, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem tomadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município;
- IV - propor critérios para programação e execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do SUS/Município;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público, filantrópico e as entidades privadas de saúde, complementares ao SUS, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS/Município;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte
composição:

I - Do Governo Municipal:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Dos Prestadores de Serviços Públicos, Filantrópicos e Privados:

a) dois representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

b) um representante dos prestadores privados contratados pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS:

Cinco representantes de trabalhadores da Saúde:

a) um representante dos Médicos;

b) um representante do Programa de Saúde da Família do Município, Centro de Controle de Zoonozes;

c) um representante dos Odontólogos;

d) um representante dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;

e) um representante dos Assistentes Sociais, Psicólogos, Farmacêuticos, Fisioterapeutas e Nutricionistas.

IV - Dos Usuários:

a) cinco representantes das entidades ou associações comunitárias;

b) um representante das entidades sindicais patronais ;

c) dois representantes dos sindicatos de trabalhadores;

d) dois representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente da mesma entidade ou segmento.

§ 2º Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º A representação dos trabalhadores da saúde no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - A entidade integrante do Conselho Municipal de Saúde será substituída caso seu representante falte sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas por igual período, para que se conceda aos demais membros da comunidade a oportunidade na participação no Conselho Municipal de Saúde.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará por maioria de votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto na sessão plenária;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

Art. 10 As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

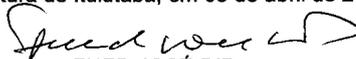
Parágrafo Único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.763, de 20 de outubro de 2005.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de abril de 2006.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -